

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM CONTRATO Nº 38/2017



Contrato que entre si celebram a Prefeitura de Maruim, e a Empresa Gf Locadora Ltda – ME, que tem como objeto a locação de veículo tipo ônibus destinados aos transporte escolar, fundamentado no Pregão nº 006/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, localizada à Praça Barão de Maruim s/n°, Centro, na Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.109.350/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Jeferson Santos de Santana, e a empresa GF LOCADORA LTDA – ME, localizada no endereço Rua Engenheiro Paulo Barreto, n° 06, Centro, Maruim/SE, inscrita no CNPJ/MF n° 03.540.368/0001-30, representada neste ato pelo Sr Gilberto Gomes Costa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de n° 006/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a locação de veículos tipo ônibus destinados ao transporte escolar deste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017. da Prefeitura de Maruim com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO- 15010 – Secretaria Municipal de Educação AÇÃO: 2034- PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros-PJ FONTE DE RECURSO: 0193.025/0193.026/0193.050

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de RS 532.480,56 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).







ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Km dia (ida e volta)	Km mês Ida e volta (22 dias)	Valor km (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus Coletivo, com ano de	75KM, 600M	1663KM, 200M	R\$ 5,30	R\$ 8.814,96
01	fabricação de no mínimo 2014. com				
	capacidade mínima para 44 (Quarenta)			-	
	e Quatro) lugares, para o transporte de		1.0		
	estudantes, com o seguinte itinerário:				
	Saindo às 06:30h dos Povoados Caititu e Gentil, conduzindo alunos para sede				
:	do Município Maruim.				
	Retorno às 07:10h sede do Município				
	Maruim conduzindo os professores p/	:			
	os Povoado.				
	Retornando dos povoados às 11:30h				
	com os professores da Manhã, e alunos				
	da tarde p/ a sede do Município Maruim.				
	Retornando da sede do Município				
	Maruim às 12:10h com os alunos p/ os				
	povoado.				
	Retornando às 16:00h dos povoado				
	para a sede do Município Maruim				
	Vazio. Saindo às 17:30h da sede do		·		
	Saindo às 17:30h da sede do Município Maruim levando os alunos				
	da tarde para os Povoado.				
	Retornando às 18:20h conduzindo os	3			
	alunos da noite para a sede do				
	Município Maruim.				
	Retornando para os povoado às	S			
	22:15h com os alunos da Noite. Obs: Motorista, Combustível				,
	Obs: Motorista, Combustivel Manutenção do Veículo, tributos				
	demais despesas, por conta de	a			
	Contratada.			D. A. (7	D# 0 (16 46
	Locação de 01 (um) veículo tipo	93KM.	2059KM,	R\$ 4,67	R\$ 9.616,46
02	ônibus Coletivo, ano de fabricação d	e 600M	200M		
	no mínimo 2014, com capacidad	e			
	mínima para 44 (Quarenta e Quatro				
	lugares, para o transporte de estudante do ensino fundamental, com o seguint	e			
	itinerário: Saindo às 06:40h do	s .			
	Povoado Oiteiros / Pov. Pedra	s,			





680277

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

		PREFEITORA MONTA					
		conduzindo alunos para sede do					
		Município Maruim.					
		Retorno às 07:10h sede do Município					
i		Maruim conduzindo os professores p/					
		o Povoado.					
		Retornando dos povoados às 11:30h					
		com os professores da Manhã, e alunos					
		da tarde p/ a sede do Município					
		Maruim.					
		Retornando da sede do Município					
		Maruim às 12:10h com os alunos p/ os					
		povoados.					
	1	Retornando às 16.00h dos povoado					
		para a sede do Município Maruim					
		Vazio.					
		Saindo às 17:30h da sede do Município					
		Maruim levando os alunos da tarde					
	.	para os Povoado.					
		Retornando às 18:20h conduzindo os					
		alunos da noite para a sede do					
		Município Maruim.					
		Retornando para os povoado às 22:15h					
		com os alunos da Noite.			,		
		0 1 1/ .1 1					
	Į.	Manutenção do Veículo, tributos e demais despesas, por conta da					
		delliais despesas, per					
		Contratada.	99KM.	2191 KM,	R\$ 4,65	R\$ 10.189,08	3
	03	Locação de 01 (um) veículo tipo	600M	200M			
		ônibus Coletivo, ano de fabricação de	000111	20011			
		no mínimo 2014, com capacidade					
		mínima para 44 (Quarenta e Quatro)					
		lugares, para o transporte de estudantes					
		do ensino fundamental, com o seguinte					
		itinerário: Saindo às 06:40h dos					
		Povoados João Gomes de Melo / Pov.					
		Pedra Branquinha, conduzindo alunos					
		para sede do Município Maruim.					
		Retornando da sede do Município					1
		Maruim às 11:40h com os alunos p/ os					
		povoados.					
		Retornando às 12:20h dos povoados					
		para a sede do Município Maruim					
		Vazio.					
		Saindo às 17:30h da sede do Município					
		Maruim levando os alunos da tarde					
		para os Povoados.				·	
		Retornando às 18:20h conduzindo os					
		alunos da noite para a sede do					
		Município Maruim.					
		Retornando para o povoado às 22:15h	<u> </u>				5





000278

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

	PREFEITURA MUNIC	JIPAL DE M	ARUIN		
	com os alunos da Noite.				
	Obs: Motorista, Combustível,				
	Manutenção do Veículo, tributos e				
	demais despesas, por conta da				
	Contratada		1000 773.6	D @ 2 00	R\$ 15.752,88
04	Locação de 01 (um) veículo tipo	183KM,	4039 KM,	K\$ 3,90	K\$ 13.732,00
	ônibus Coletivo, ano de fabricação de	600M	200M		
	no mínimo 2014, com capacidade				
	mínima para 44 (Quarenta e Quatro)				
	lugares, para o transporte de estudantes				
	do ensino fundamental, com o seguinte				
	itinerário: Saindo às 06:40h dos				
	Povoados Mata/Pov. Guiomardias,				
	conduzindo alunos para sede do				
	Município Maruim.				
	Retornando da sede do Município				
	Maruim às 11:40h com os alunos p/ os				
	povoados.				
	Retornando às 12:20h dos povoados				
	para a sede do Município Maruim			-	
	Vazio.				
	Saindo às 17:30h da sede do Município				
	Maruim levando os alunos da tarde				
	para os Povoados.				
	Retornando às 18:20h conduzindo os				
	alunos da noite para a sede do				
	Município Maruim.				
	Retornando para o povoado às 22:15h	l			
	com os alunos da Noite.				
	Obs: Motorista, Combustível				
	Manutenção do Veículo, tributos e				
	demais despesas, por conta da	a			·
	Contratada.				

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas;
- **4.1.2.** Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;







4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- **5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.
- **5.2.** Durante o **período de férias escolares**, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
 - A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
 - A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;



Praça Barão de Maruim, s/n°, Bairro Centro, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1363/1371 CNPJ./MF sob o n° 13.109.350/0001-32 - CEP:49.770-000



Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe TCE/SE.
- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;







- 9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.2. Caberá ao Diretor de Transportes, do CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação. Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da CNDT;
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.
- 10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC:
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 10.6 Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;





(3) 000233

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Maruim para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Maruim/SE, 03 de Abril de 2017.

PREFEITURA MONOCIPAL DE MARUIM

Jeferson Santos de Santana

JE LOCADORA LTDA - ME

Gilberto Gomes Costa CONTRATADA

Testemunhas.

1. Schoan Rageric Gans Cert 1. 164 131

2. Elione justa Santig



000282

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- **12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- **12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- **12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
 - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- **12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos



18 QH